Trata-se de projeto de lei que "Autoriza o Município a celebrar convênio com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, havendo solicitação, na mensagem, de tramitação do projeto em regime de *urgência*, nos termos da LOMS (fls.02/04).

O Art. 1º caput do projeto refere autorização ao Município para celebração de convênio com a CETESB-COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, visando a execução de licenciamento e fiscalização ambiental e cooperação técnica e administrativa, e recebimento de auxílio financeiro e doações de veículos e equipamentos; o Parágrafo único estabelece que fazem parte integrante da Lei o "Termo de Convênio e seu Anexo I", o Art. 2º refere cláusula financeira; e o Art. 3º cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação (fls.05).

Instruem o projeto a *minuta* do termo de "*Convênio que entre si celebram a CETESB* – *COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, VISANDO A COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL"* (*Processo nº 29.282/2010*) (*fls.06/09*), *e o seu ANEXO I (fls.10/12*).

A matéria estabelece *autorização legislativa* ao Município para celebração de *convênio* com a *CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO*, com o objetivo de proceder-se à descentralização do licenciamento ambiental no Estado de São Paulo, conferindo-se ao ente municipal a competência para "*execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local"* (*caput* do *art. 1º*), de acordo com a DELIBERAÇÃO CONSEMA nº 33, de 22 de setembro de 2009, do CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

Dentre as atribuições dos partícipes, de acordo com o Termo de convênio, na sua CLÁUSULA SEGUNDA, destacam-se, com relação à CETESB: "promover a capacitação técnica dos profissionais habilitados do Município que venham a se envolver com os procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental a que se reporta este CONVÊNIO" (item 2.1.1. b); e com relação ao MUNICÍPIO: "licenciar e fiscalizar as atividades de impacto ambiental local, conforme inseridos no seu campo de atuação legal, constantes do Anexo 1 deste CONVÊNIO" (item 2.2. b); o prazo de vigência do convênio é de dois (2) anos, sujeito a prorrogação, na forma da CLÁUSULA TERCEIRA.

O projeto em tela é de iniciativa legislativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, a quem compete a celebração de convênios com entidades publicas ou particulares, para a realização de interesse do Município, na *forma da lei*, de acordo com o disposto na LOMS (art. 61, inc. XIII).

A deliberação do projeto depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão que se realizar (art. 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 9 de dezembro de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli Assessor Jurídico

De acordo:

Márcia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica